



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Físico nº: **1007225-81.2004.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Condomínio**  
 Requerente: **Jose Felix de Sousa**  
 Requerido: **Jose de Abreu Espolio e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 14 de novembro de 2014.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: " Vistos. (...). **DECLARO NULO o R 10 da Matrícula 38.344, datado de 07 de outubro de 2014, tendo em vista a impossibilidade de instituição do usufruto ante o caráter litigioso a versar sobre a integralidade do bem em ação de extinção de condomínio. A permanecer a instituição do usufruto da forma como realizada, evidencia-se a tentativa de burla do quanto decidido em sentença e, posteriormente, pela decisão de fls. 641/643. Já tendo sido determinada a extinção do condomínio e a ausência de preferência entre os condôminos, o direito de cada um dos titulares do domínio será exercido no produto da arrematação, salvo se ocorrer o disposto no item 02 de fls. 642. A instituição do usufruto nesse momento do processo tem o claro objetivo de modificar o conteúdo do que já foi decidido por modo indireto e à margem da via recursal. OFICIE-SE, com urgência, ao 3º CRI de Santos."**

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Frederico dos Santos Messias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao  
 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos  
 Avenida São Francisco, 31 - Centro  
 11013-201 – Santos-SP